



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 302, DE 06 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar o transporte de estudantes em cursos superiores e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parcialmente o transporte de alunos de terceiro grau e pós-graduação de Ventania, como meio de incentivo ao estudo e à qualificação superior.

Art. 2º. Caberá ao Executivo, dentro das possibilidades administrativas e recursos materiais e financeiros disponíveis, estabelecer a espécie de subsídio a conceder, dentre os quais podendo ser transporte por ônibus, micro-ônibus ou vans de propriedade ou locados pelo Município, auxílio financeiro como colaboração nos custos de deslocamento, ou fornecimento de combustíveis.

§ 1º. A Administração optará sempre pela modalidade que representar menores ônus e beneficie o maior número possível de interessados.

§ 2º. O transporte a que se refere esta lei fica restrito às faculdades sediadas nas cidades de Arapoti, Jaguariaíva e Ibaiti.

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional especial referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a, alternativamente, utilizar o possível excesso de arrecadação eventualmente apurado no exercício, tal como previsto no inciso II, ou, alternativamente, o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, ambos constantes do § 1º do art. 43 da lei federal no 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 06 de junho de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal